



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01003/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 076/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
em 14/08/2019
Secretário (a)

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de agosto de 2019.


ODELMO LEÃO
Prefeito


IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Des. Social, Trabalho e Habitação




Ana Carla S. Medeiros
Mód. n.º 29521-3

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
14/08/2019 09:42 005067 102 005067



Mensagem nº 089/2019/PGM

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 076/2019, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA".

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo

14/Psoo/2019 08:42 00E067

001

00E067

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 13.042 de 28 de dezembro de 2018
Diário Oficial do Município nº 5531 de 28 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019						
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º						
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA FONTE	ESFER A (F/IS)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social			70 000,00		
08.122.4001.2.500	Contribuição às Entidades Sociais sem Fins Lucrativos	14804	S		3.3.50.41	70 000,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019						
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º						
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA FONTE	ESFER A (F/IS)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social			70 000,00		
08.122.4001.2.676	Gestão de Recursos Humanos	5738	S		3.1.90.11	70 000,00

Observações:





ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-001 – GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
PROGRAMÁTICA: 08.122.4001.2.500			
ENTIDADES	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.41	
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia	00.431.327/0007-03	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Total Geral			R\$ 70.000,00

Uberlândia, 13 de agosto de 2019.

Iracema Barbosa Marques

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo
14/Ago/2019 08:42 005067 005067

Mat.20362-9



Exposição de Motivos nº 026/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH e posterior transferência de recursos à entidade abaixo citada.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Desta feita, almeja-se com a transferência pretendida *qualificar* políticas públicas socioculturais e *promover* sua aderência às

Canara Municipal de Uberlândia – Protocolo

005007

MS

14/Ago/2019 09:42 005007





demandas dos cidadãos. Ora, a presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a sua participação como instrumento necessário à gestão pública.

Em tal ponto, importa ressaltar que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre o Poder Público e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração do respectivo termo, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos de transferência de recursos do orçamento da SEDESTH, à entidade descrita, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo da Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia (R\$ 70.000,00 – setenta mil reais).

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento à população alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



PARECER nº 026/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 026/2019/SEDESTH

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no orçamento da SEDESTH no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos à entidade *Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia*.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa, após a devida abertura de crédito suplementar, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SEDESTH, para a instituição Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia.

14/Ago/2019 09:42:005067
Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo 005067





Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37¹ da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7^{o2} da Lei Orgânica, que prevêem expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18³ da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28⁴ da Lei

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² Art. 7^o Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
i) os orçamentos anuais.



Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61⁵ da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência do plano de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minuta de*) plano de trabalho, passível de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

⁵ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.


§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II – disponham sobre: (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


ANA CARLA DA SILVA MACHADO
Assessora Técnica



DECLARAÇÃO

Iracema Barbosa Marques, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 026/2019/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação